

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL Terceira Vara Cível
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 20 DIAS Dados do Processo: Processo: 18566-08.2011.811.0041 - Código: 722993 Vir Causa: R\$ 37.486,05
Tipo: Cível Espécie: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO
CIVEL E DO TRABALHO Polo Ativo: ATIVA FOMENTO MERCANTIL E COMERCIAL LTDA Polo Passivo: MARCELO ALEXANDRE COSTA
Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): MARCELO ALEXANDRE COSTA (Réu(s)), Cpf: 57012482168, Rg: 7978758. brasileiro(a), Endereço: R. Alberto
de Oliveira, Bairro; Santa Cruz, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78068210, Complemento: N° 31. FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré acima
qualificada, atualmente em local incerto e não sabido para cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente no pagamento do débito no
valor de R\$ 37.272,75 (Trinta e sete mil e duzentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos) especificado na petição inicial em resumo
abaixo, acrescido do pagamento dos honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no prazo de 15 (quinze) dias,
contados do dia útil seguinte ao prazo final do edital (art. 231, IV, CPC/2015), sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial,
independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no art. 702 do
CPC/2015. CIENTE a parte citada que, no caso de integral pagamento no prazo estipulado (15 dias), ficará isento(a) do pagamento de custas
processuais (art. 701, § 1º, CPC/2015) ou, no mesmo prazo, reconhecendo a quantia devida e comprovando o depósito de 30% (trinta por
cento) do seu valor, acrescido de custas e honorários de advogado, poderá requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais,
com correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Resumo da Inicial: A Autora é credora do Réu pela importância líquida e certa de
R\$ 37.272,75 (trinta e sete mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos) - já corrigida pelos índices oficiais até esta data na
forma do demonstrativo em anexo, representada pelo cheque nº 356/010271 - emitido em 24/08/2010. Vencido o título o Réu não efetivou o
pagamento do mesmo, mesmo tendo a Autora esperado pelas inúmeras promessas de pagamento feitas pelo Réu, tanto que o título veio a ser
atingido pela prescrição para instruir ação executiva (art. 59 da Lei nº 7357/1985), portanto atualmente somente dispõe de prova escrita de seu
crédito (art. 1.102-A do CPC c/c art. 206, § 5º. I do CC). O título foi protestado em 04/02/2011. e. as despesas para protesto somaram a
importância de R\$ 213,30 (duzentos e treze reais e trinta centavos), cujo reembolso pretende a Autora. Não dispondo a Autora de título
executivo e tendo prova escrita de seu crédito, pretende a realização de seu direito material, pela via da Ação Monitoria, conforme
expressamente dispõe o art. 1.102a do CPC, introduzido pela Lei nº 9.079/95, não havendo que ser alegada a prescrição ante aos termos do
disposto no art. 206, § 5º, I do CC. Despacho/Decisão: Processo nº 18566-08.2011.811.0041Código 722993Vistos. Tentada a citação da
requerida em diversos locais, inclusive através de consulta dos sistemas à disposição deste Juízo e estas restaram infrutíferas. Assim sendo,
determino: I - defiro o pedido retro, ao que determino a citação do requerido por edital, com prazo de 20 dias, conforme inciso II, do art. 256, do
NCP. Concedo ao exequente o prazo de 20 (vinte) dias para comprovação, nos autos, da publicação dos editais na forma estipulada no inciso
III do artigo 257 do NCP. sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Deve, ainda, o edital ser publicado no DJE e afixado no átrio
do fórum. Decorrido o prazo do edital e inexistindo defesa por parte da requerida, em obediência ao disposto no artigo 72, inciso II, do NCP,
nomeio como curador especial, um dos membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Intime-se pessoalmente o curador para que
manifeste-se nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após manifestação, diga o requerente, em 10 (dez) dias, quanto ao prosseguimento do feito.
Às providências. Cumpra-se. Cuiabá, 30 de Julho de 2018 Luiz Octávio O. Saboia Ribeiro Juiz de Direito ADVERTÊNCIA: Será nomeado curador
especial em caso de revelia (art. 257, IV, CPC/2015) E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar
ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, JACQUELINE LOPES
BEZERRA BENEVIDES, digitei. Cuiabá. 30 de agosto de 2018 Kelly Fernanda Xavier Bonfim Ramos Gestor(a) Judiciário (a) Autorizado art.
1.205/CNGC

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: ece5d02c

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar